RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:31 hs. Em: 23/08/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 433/2021
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 687 / 2021
Em: 01 / 09 / 2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/08/2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de construir um Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados e adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Autoriza a criação de Centro de Acolhimento aos Animais e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O abandono de animais nas ruas é uma prática frequente, cruel e gera diversos impactos na sociedade. Além de ser prejudicial para os animais, essa conduta afeta diretamente diversos setores sociais, tais como a saúde pública, o meio urbano e o bem-estar geral da população.

Durante a história, várias medidas foram tomadas visando a remoção dos animais nas vias públicas, porém, todas se mostraram ineficazes, surgindo, então, os abrigos animais.

Assim, para que os abrigos possuam total eficácia, estes não podem ser apenas simples depósitos, devem servir também como centro de adoção,

pois é fundamental que os animais resgatados fiquem apenas de passagem pelo lugar até completarem sua reabilitação, após isso, devem partir para uma nova vida com o seu adotante.

Pelo exposto, resta clara a necessidade de um projeto dessa dimensão para comunidade cabedelense, visto que a elaboração dessa proposta de abrigo municipal, tem como objetivo a reintegração e adestramento de semoventes domésticos, a fim de diminuir a quantidade de animais nas ruas, melhorando a saúde pública, evitando proliferação de doenças, buscando a conscientização sobre maus tratos, além do estimulo a adoção após devido tratamento desses animais.

Assim, comprovadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de Agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE ACOLHIMENTO AOS ANIMAIS ABANDONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Autoriza o Poder executivo a criar Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados do Munícipio de Cabedelo com a finalidade de resgatá-los e recuperá-los desse estágio de abandono, assim como, realizar devida assistência aos animais atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou estresse físico ou mental.

Art. 2° Competirá ao Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados de que trata o art. 1° desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – Resgate;

II – Recuperação;

III – Castração;

IV – Identificação;

V – Vacinação;

VI – Vermifugação;

VII – Encaminhamento a adoção;

VIII – Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3° Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículos adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4° Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários a sua proteção.

Art. 5° Após apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados para realização dos procedimentos necessários.

Art. 6° Caberá ao Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados disponibilizar para consulta pública em sítio próprio e de fácil acesso, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 7° O Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I – Médico veterinário;

II – Consultor comportamental;

III – Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 8° O animal apreendido deverá permanecer no Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

§ 1° O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

§ 2° O prazo será de 30 (trinta) dias para que o dono resgate seu animal no Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados, após esse prazo, o semovente poderá ser doado.

Art. 9° Os animais apreendidos que não forem procurados pelos donos poderão ser doados após o devido cadastramento, tratamentos e vacinas.

Parágrafo único. No cadastramento deve conter informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 10. O Município poderá realizar feiras dos animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação como forma de incentivar e facilitar adoção dos animais pela população.

Art. 11. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre endereço completo, podendo ou não ser residente de Cabedelo.

Art. 12. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2° desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denuncias de maus tratos de animais, seguinte do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 13. O responsável técnico pelo Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 14. A estrutura do Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados deverá oferecer o espaço adequado para manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 15. A limpeza do Centro de Acolhimento aos Animais Abandonados por ser medida necessária no controle preventivo e no combate a proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com use de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 16. O município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem

como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 17. O município incentivará a ONG'S e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 18. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá se utilizar de estruturas de compartilhamento com municípios da região metropolitana, assim como, fica autorizada a celebrar convênios e parcerias com as instituições, empresas públicas ou privadas.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais nas ruas é uma prática frequente, cruel e gera diversos impactos na sociedade. Além de ser prejudicial para os animais, essa conduta afeta diretamente diversos setores sociais, tais como a saúde pública, o meio urbano e o bem-estar geral da população.

Durante a história, várias medidas foram tomadas visando a remoção dos animais nas vias públicas, porém, todas se mostraram ineficazes, surgindo, então, os abrigos animais.

Assim, para que os abrigos possuam total eficácia, estes não podem ser apenas simples depósitos, devem servir também como centro de adoção, pois é fundamental que os animais resgatados fiquem apenas de passagem pelo lugar até completarem sua reabilitação, após isso, devem partir para uma nova vida com o seu adotante.

Pelo exposto, resta clara a necessidade de um projeto dessa dimensão para comunidade cabedelense, visto que a elaboração dessa proposta de abrigo municipal, tem como objetivo a reintegração e adestramento de semoventes domésticos, a fim de diminuir a quantidade de animais nas ruas, melhorando a saúde pública, evitando proliferação de doenças,

buscando a conscientização sobre maus tratos, além do estimulo a adoção após devido tratamento desses animais.

Assim, comprovadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de Agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL